

ORDEM DE INÍCIO

EMPRESA: MDX – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Rua Coronel Ferreira – nº 751 – loja 203 –

Centro Comercial Canto do Anjo – Portinho – Cabo Frio - RJ

CONTRATO Nº 076/2026

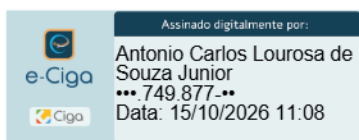
Processo nº 9900180269/2025.

PREZADO SENHOR,

De conformidade com sua proposta, e os termos do ato convocatório do Processo Nº. 99000180269/2025, partes integrantes e indissociáveis deste documento, estamos concedendo **ORDEM DE INÍCIO** a partir do dia 08.10.2026 com término previsto para 05.01.2027, elaboração de “**PROJETO BÁSICO PARA A REURBANIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA RUA NORONHA TORREZÃO, QUE TRANSPASSA OS BAIRROS DE SANTA ROSA, CUBANGO E PÉ PEQUENO - NITERÓI -RJ.**”, devendo ser observado entre outras as seguintes expressas condições:

1. Subordinação às normas estabelecidas na **Lei Nº. 13.303**, de 30 de junho de 2016.
2. Responsabilidade, exclusiva, da proponente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários, referentes ao objeto.
3. Execução completa do objeto com fornecimento de material e mão de obra, inclusive ferramentas.
4. O prazo de execução de **03 (três) meses**.
5. O valor global estimado é de **R\$ 595.474,46 (quinhentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e quarenta e seis centavos)** . Os pagamentos serão realizados, a partir do 10º (décimo) e até o 30º (trigésimo) dia, após o adimplemento de cada parcela mensal, considerando-se para tanto a apresentação no protocolo da ION, de faturas acompanhadas da folha de medição dos serviços efetivamente realizados, devidamente atestada pela Fiscalização.
7. As medições serão realizadas mensalmente.
8. Providenciar, no prazo de 10 dias a ART., juntando prova na primeira fatura.
9. Fica designado para exercer em nome da ION: a gestão do contrato **Lincoln Thomaz da Silveira, Ohana Costa Rosário Freire (fiscal), Mariana Rocha Bello (fiscal) e Juliana Abreu Silva (fiscal suplente)**.

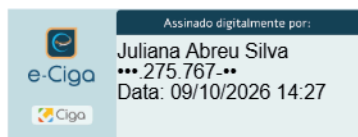
10. Sujeição a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da obrigação que deixou de cumprir por dia de atraso.
11. Atraso de mais de 60 (sessenta) dias, entende-se como inexecução total.
12. Em caso de inexecução total ou parcial das obras e/ou serviços, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das obras e/ou serviços não cumpridos.
13. Abertura de um livro de ocorrência, onde será registrado todo o serviço, devendo o mesmo ficar sob a guarda dessa empresa, à disposição do fiscal credenciado, e sendo assinado pelas partes contratantes.



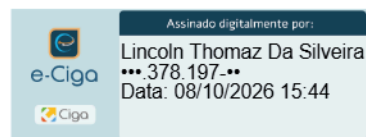
Antonio Carlos Lourosa de Souza Júnior
Presidente da ION

Assinatura e carimbo da firma

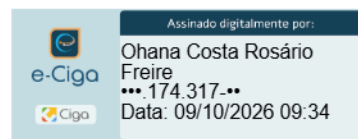
RESPONSÁVEL TÉCNICO – FIRMA



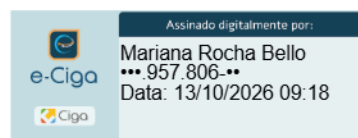
Niterói, 08 de outubro de 2026.



Lincoln Thomaz da Silveira
Diretor de Obras Especiais/Gestor - ION
Mat. 42.186



Ohana Costa Rosário Freire
Fiscal
Mat. 43.771



Mariana Rocha Bello
Fiscal
Mat. 44.094

Juliana Abreu Silva
Suplente
Mat. 43.909